



EDITAL Nº 021/2017-SELIC/PMM
CONVITE Nº 004/2017-SELIC/PMM

Processo Administrativo nº 2017.0220.0819-SELIC/PMM

1. PREÂMBULO:

O **MUNICÍPIO DE MELGAÇO, ESTADO DO PARÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede localizada na **Av. Senador Lemos, 213 – Centro – Melgaço/PA – CEP: 68.490-000**, inscrito no CNPJ sob o nº **04.876.470/0001-74**, por intermédio do Setor de Licitações e Contratos, torna público, para conhecimento dos interessados, o seguinte **Convite**.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: [Artigo 22, § 3º, c/c artigo 23, inciso II, alínea a, da Lei Federal nº 8.666/93, consolidada](#).

- 1.1** O **Convite**, pelo critério de menor preço, será realizado pela Comissão Permanente de Licitação, constituída pelos servidores **FÁBIO PACHECO DE SOUZA**, Presidente; **DEMÓCRITO LACERDA LEÃO JÚNIOR**, Secretário; **ELIENAY DE SOUZA ALFAIA**, Membro; **ARNALDO PANTOJA DO MONTE**, membro 1; **TIAGO PACHECO DE SOUZA**, membro 2 e **RENAN ALMEIDA DIAS**, membro 3, designados pela Portaria nº 0015/2017, de 02 de janeiro de 2017.
- 1.2** Data de Abertura: **24/02/2017** – Horário: **10h30min** - Início da Sessão Pública com a recepção dos envelopes de **Habilitação** e **Proposta de Preços** dos convidados e dos demais que manifestarem interesse em participar do certame, devidamente credenciadas para tal.

2. OBJETO:

- 2.1** A presente licitação tem por objeto: **LOCAÇÃO DE VEÍCULO, TIPO VOADEIRA, EM ALUMÍNIO, MEDINDO 1,80M POR 7,30M, COM MOTOR A GASOLINA E ÓLEO 4 TEMPOS, DA MARCA YAMAHA, 115 HP DE POTÊNCIA, COM 11 POLTRONAS EM COURO E COBERTURA DE ALUMÍNIO, DESTINADO AO TRANSPORTE DE PACIENTES EM TRATAMENTO MÉDICO DA ZONA RURAL PARA A ZONA URBANA DO MUNICÍPIO OU PARA A CIRCUNVIZINHA CIDADE DE BREVES**.

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS:

- 3.1** Poderão participar desta licitação todos os interessados (pessoas jurídicas ou pessoas físicas) que forem convidados e/ou aqueles devidamente cadastrados que manifestarem interesse com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas da apresentação da proposta.
- 3.2** O representante legal da empresa deverá, antes da entrega dos envelopes de documentação e proposta, identificar-se, apresentando ao Presidente da Comissão de Licitação, Carteira de Identidade e prova de titularidade da empresa.
- 3.3** Se a empresa enviar representante que não seja sócio, faz-se necessário o credenciamento por procuração, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes para praticar todos os atos no interesse da mesma junto a quaisquer órgãos públicos, inclusive, os de firmar compromissos, transigir, desistir e confessar na efetiva representação em todos os termos da presente licitação.
- 3.4** Só terão direito de usar a palavra, rubricar, ter acesso à documentação e às propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar ata, representantes legais dos concorrentes habilitados para o ato e os membros da Comissão de Licitação.
- 3.5** O não comparecimento de quaisquer dos participantes na reunião em que serão recebidos os envelopes de documentação e proposta, não impedirá que ela se realize.
- 3.6** A participação do licitante à este procedimento licitatório implica em expressa concordância aos termos deste Edital, ressalvando-se o direito recursal.



4. DA DATA PREVISTA PARA A AUDIÊNCIA INICIAL:

- 4.1** Os envelopes com os documentos e as propostas deverão ser entregues **até às 10h00min. do dia 24 de fevereiro de 2017**, no Setor de Licitações e Contratos, localizado no Paço Municipal, à Av. Senador Lemos, 213 – Centro – Altos, nesta cidade de Melgaço, com abertura prevista para às 17:30 horas, desta mesma data, com ou sem a presença dos representantes legais das licitantes.

5. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A HABILITAÇÃO:

- 5.1** Os documentos para habilitação deverão ser apresentados, em um envelope timbrado e lacrado, contendo em uma de suas faces externas, os seguintes dizeres:

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE MELGAÇO
A/C DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONVITE N.º 004/2017-SELIC-PMM
NOME COMPLETO DO LICITANTE
ENVELOPE N.º 01 “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”**

- 5.2** O envelope n.º 01, com o subtítulo “Documentos para habilitação”, deverá ser apresentado de acordo com o disposto neste Edital e conter obrigatoriamente, todos os documentos abaixo, sob pena de inabilitação.

5.2.1 Pessoa Jurídica:

- 5.2.1.1** contrato social da empresa com todas as alterações ou contrato social consolidado;
- 5.2.1.2** comprovante de inscrição no CNPJ/MF;
- 5.2.1.3** certidão negativa de débitos junto à Receita Federal do Brasil e ao INSS;
- 5.2.1.4** certidão negativa de débitos junto a Receita Municipal da sede da licitante;
- 5.2.1.5** certificado de regularidade junto ao FGTS;
- 5.2.1.6** certidão negativa de débitos junto à Justiça do Trabalho;
- 5.2.1.7** declaração de que não emprega menores de dezoito (18) anos em trabalho noturno e menores de dezesseis (16) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze (14) anos;

- 5.3** Os documentos deverão ser relacionados separadamente, sem folhas soltas, sem rasuras ou entrelinhas.

- 5.4** Não será aceita documentação fotocopiada via fac-símile.

- 5.5** A falta de quaisquer dos documentos exigidos no envelope n.º 01, acarretará a inabilitação do participante no certame;

- 5.6** Os documentos deverão ser apresentados sem rasuras ou entrelinhas e com a medida mínima de 3,5 centímetros, na margem esquerda.

5.6.1 Pessoa Física:

- 5.6.1.1** RG e CPF do proprietário;
- 5.6.1.2** Documentos do veículo.

6. DO PRAZO DE VALIDADE DAS CERTIDÕES:

- 6.1** A certidão que não tenha expresso em seu texto, o prazo de validade, será considerada pela Comissão, válida por 30 (trinta) dias da sua emissão.



7. DA PROPOSTA:

7.1 A proposta de preços deverá ser apresentada em um envelope timbrado e lacrado, contendo em uma de suas faces externas, os seguintes dizeres:

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE MELGAÇO
A/C COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONVITE N.º 003/2017-SELIC-PMM
NOME COMPLETO DO LICITANTE
ENVELOPE N.º 02 – “PROPOSTA DE PREÇOS”**

7.2 As propostas deverão conter o nome da empresa licitante, estar datada e devidamente assinada por seu representante legal e constar o prazo de validade, que não poderá ser inferior a sessenta (60) dias, contados da data do seu efetivo conhecimento.

7.3 A proposta deverá ser elaborada levando em consideração o valor mensal para a locação dos veículos

7.4 Será desclassificada e considerada de valor excessivo a proposta que apresentar valor mensal superior a R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

7.5 Não serão admitidas, sob qualquer motivo, modificações ou substituições da proposta ou de quaisquer documentos.

8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

8.1 O contrato terá vigência a partir da data da assinatura até o dia 31 de dezembro de 2017.

8.2 No caso de prorrogação do prazo de vigência do instrumento, o valor dos serviços será reajustado, a cada doze (12) meses de vigência, pelo índice do IGPM/FGV.

9. DA FORMA DE PAGAMENTO:

9.1 Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura Municipal, mensalmente, até o dia quinze (15) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a emissão de nota fiscal e laudo da secretaria responsável pelo acompanhamento.

10. DOS PRAZOS:

10.1 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

10.2 Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste item em dia de expediente da Prefeitura.

10.3 Das decisões proferidas pela Comissão de Licitação, em audiências previamente designadas, **o prazo recursal inicia-se a partir da data da audiência, estando ou não, presentes as partes interessadas ou seus representantes.**

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, constantes do Orçamento Programa, vigente em 2017, conforme segue: **04 - Fundo Municipal de Saúde - FMS - 04.01 - Fundo Municipal de Saúde - FMS - 10.122.0037.2.073 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - FMS - 3.3.9.0.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.**



12. DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ALTERAÇÕES E FORMAS DE RESCISÃO E MULTAS:

- 12.1** A vencedora do certame deverá assinar o Contrato Administrativo de prestação de serviços – locação de softwares, de conformidade com a Minuta do Contrato, que constitui anexo do presente procedimento.
- 12.2** A contratada fica obrigada a aceitar, pelos mesmos preços e mesmas condições do contrato, os acréscimos ou supressões, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme dispõe o § 1º, do artigo 65, da Lei 8.666/93.
- 12.3** As alterações do valor do contrato decorrente de modificações dos quantitativos, serão formalizados mediante a lavratura de termo de aditamento.
- 12.4** A rescisão do contrato poderá ser:
- 12.4.1** Determinada por ato unilateral e escrito da contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da Lei 8.666/93;
- 12.4.2** Amigável por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Contratante;
- 12.4.3** Judicial, nos termos da legislação.
- 12.5** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.
- 12.6** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.
- 12.7** A multa será descontada dos pagamentos ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 12.8** Pela inexecução total ou parcial do contrato a Prefeitura Municipal de Melgaço poderá, garantida prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:
- 12.8.1** Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato;
- 12.8.2** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 12.8.3** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.8.4** No caso de qualquer infração contratual, a Municipalidade de Melgaço poderá aplicar à contratada uma multa variável entre dez a vinte por cento, do valor total estimado do contrato, de conformidade com a gravidade da infração.
- 12.8.5** A Municipalidade de Melgaço, no caso de infração contratual, poderá aplicar juntamente com a sanção pecuniária, as outras espécies de penalidades previstas neste edital.

13. DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO:

- 13.1** Atendidas as condições deste edital, considerar-se-á vencedora, **a proponente que apresentar menor valor mensal para a locação do veículo.**
- 13.2** Ocorrendo empate na proposta de preço, a vencedora será conhecida mediante sorteio público, na forma prevista na Lei de Licitações.



14. DAS CONDIÇÕES COMPLEMENTARES:

- 14.1** É facultado à Prefeitura - quando o convocado não assinar o contrato ou não aceitar, ou retirar o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidas - convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, na forma prevista no artigo 49, "caput", da Lei n.º 8.666/93.
- 14.2** Na hipótese da Prefeitura não assinar o contrato com a licitante vencedora ou com outra, na ordem de classificação, no prazo de 60 (sessenta) dias, ficam estas liberadas de quaisquer compromissos assumidos, de acordo com o § 3º, do artigo 64, da Lei 8.666/93.
- 14.3** Na fase habilitação preliminar, após o exame da documentação, não havendo intenção recursal e com desistência expressa do prazo recursal por todos os licitantes, o Presidente da Comissão de Licitação poderá nesse caso específico, proceder a abertura da proposta das empresas habilitadas, dando conhecimento aos presentes do teor das mesmas. Caso haja intenção das empresas em recorrerem nesta fase, não será procedida a abertura das propostas acima mencionadas, devendo a sessão ser suspensa, concedendo o prazo recursal de lei e então será designada nova data para reunião de abertura dos aludidos envelopes das propostas, devendo constar em ata circunstanciada.
- 14.4** Os recursos referentes à fase de habilitação e de julgamento das propostas, bem como, nos casos de revogação ou anulação da licitação, deverão ser interpostos sob pena de preclusão, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.
- 14.5** O recurso referente à fase de habilitação terá efeito suspensivo.
- 14.6** Não será considerado o recurso interposto fora do prazo, ou que não tenha sido protocolado na Prefeitura Municipal.
- 14.7** Em se constatando dolo ou má fé no procedimento, pela improcedência ou inoportunidade da arguição com intuito meramente protelatório, a proponente ficará sujeita à exclusão do certame, sem prejuízo de outras sanções legais.
- 14.8** Ao prefeito Municipal, fica reservado o direito de anular o presente processo licitatório em caso de irregularidade ou revogá-lo por conveniência administrativa, desde que por despacho fundamentado, sem que caiba aos licitantes, direito de quaisquer reclamações ou indenizações.

15. DOS BENEFÍCIOS PREVISTOS PARA A MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE:

- 15.1** Às microempresas e as empresas de pequeno porte serão asseguradas as regras e os benefícios previstos na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, referentes às contratações públicas.
- 15.2** Para se beneficiar das regras e dos benefícios previstos na Lei Complementar n.º 123/2006, as microempresas e as empresas de pequeno porte deverão comprovar o preenchimento dos requisitos previstos no artigo 3º, da Lei Complementar acima referida, mediante a apresentação dos documentos equivalentes, que deverão ser inseridos no Envelope n.º 01, denominado de Envelope de Documentos para Habilitação.

16. DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO:

- 16.1** À Comissão de Licitação competirá:
- 16.1.1** Examinar os documentos de habilitação apresentados pelas empresas concorrentes e oferecê-los à rubrica da Comissão e dos representantes dos licitantes presentes ao ato.
- 16.1.2** Inabilitar ou desclassificar qualquer licitante que deixar de atender quaisquer das exigências previstas neste Edital.



- 16.1.3** Examinar as propostas apresentadas pelas empresas concorrentes, rubricá-las e oferecê-las à rubrica dos representantes dos licitantes presentes ao ato.
- 16.1.4** Lavrar ata circunstanciada das reuniões, lê-las, assiná-las e colher as assinaturas da Comissão e dos representantes dos licitantes presentes ao ato.
- 16.1.5** Organizar o Mapa Geral e emitir parecer, indicando a proposta mais vantajosa, para fins de homologação do Prefeito Municipal de Melgaço (PA).
- 16.2** Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste edital ou qualquer outra a ele relacionadas, deverão dirigir-se ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação em petição escrita, com antecedência mínima de até vinte e quatro (24) horas do horário previsto para a entrega dos envelopes, sob protocolo na Prefeitura Municipal.
- 16.3** As informações de rotina poderão ser obtidas verbalmente junto ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação no horário de expediente da Prefeitura Municipal.
- 16.4** Só terá direito de usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar a ata, representantes legais das concorrentes e os membros da Comissão Permanente de Licitação.

17. DOS ANEXOS:

17.1 Complementam este Edital os seguintes Anexos:

17.1.1 Minuta do contrato;

Melgaço, 20 de fevereiro de 2017.

FÁBIO PACHECO DE SOUZA
Presidente da CPL

Visto:

JOSÉ DELCICLEY PACHECO VIEGAS
Prefeito

Prefeitura e Você! Juntos Somos Mais Fortes!



MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0000.0000.0000/SELIC-PMM

REF.: _____ Nº _____-000/0000-SELIC/PMM

CONTRATO DE

Nº: _____

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MELGAÇO, através do (a) _____, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº: 00.000.000/0000-00, localizada na _____ nº_ Bairro: _____, cidade/UF, CEP: _____, neste ato representada pelo (a) Sr (a) _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do RG nº: _____ - ÓRGÃO EXPEDIDOR/UF, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº: 000.000.000-00, residente e domiciliado na _____ nº_ Bairro: _____, cidade/UF, CEP: _____.

CONTRATADO: _____, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº: 00.000.000/0000-00, localizada na _____ nº_ Bairro: _____, cidade/UF, CEP: _____, neste ato representada pelo (a) Sr (a) _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do RG nº: _____ - ÓRGÃO EXPEDIDOR/UF, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº: 000.000.000-00, residente e domiciliado na _____ nº_ Bairro: _____, cidade/UF, CEP: _____.

LOCAL: Lavrado e assinado aos ____ de _____ de 2017, na Sede da Prefeitura Municipal de Melgaço, localizada na Av. Senador Lemos, 213 - Centro - Melgaço/PA - CEP: 68.490-000.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de _____, realizado através de processo de _____, com fundamento no _____, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

2.1 Constitui objeto deste Contrato: : **LOCAÇÃO DE VEÍCULO, TIPO VOADEIRA, EM ALUMÍNIO, MEDINDO 1,80M POR 7,30M, COM MOTOR A GASOLINA E ÓLEO 4 TEMPOS, DA MARCA YAMAHA, 115 HP DE POTÊNCIA, COM 11 POLTRONAS EM COURO E COBERTURA DE ALUMÍNIO, DESTINADO AO TRANSPORTE DE PACIENTES EM TRATAMENTO MÉDICO DA ZONA RURAL PARA A ZONA URBANA DO MUNICÍPIO OU PARA A CIRCUNVIZINHA CIDADE DE BREVES.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.2 O presente Contrato é oriundo de Licitação realizada na modalidade Convite nº CV-004/2017-SELIC/PMM e tem sua fundamentação na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, HOMOLOGADO pelo Exmº Sr. Prefeito Municipal de Melgaço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O presente contrato tem o prazo de vigência a contar da data de sua assinatura até 10 (dez) meses, podendo ser prorrogado pelas partes por períodos iguais e sucessivos, até atingir o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do inciso IV, do art. 57, da lei Federal n. 8666/93, ressalvando-se as hipóteses de rescisão definidas na Cláusula Sexta.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

4.1 O valor total da locação será de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), a serem pagos da seguinte forma:

4.2 R\$ 3.000,00 (três mil reais), mensais, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente.



- 4.3 A quitação da parcela mensal poderá ser efetivada através de crédito em conta bancária indicada pelo contratado, valendo o depósito bancário como recibo de quitação de pagamento.
- 4.4 O pagamento somente será efetuado após a prestação da fatura referente ao serviço prestado, devidamente atestada pelo setor competente do Fundo Municipal de Saúde.
- 4.5 Na vigência deste instrumento contratual, caso venha a ocorrer aumento ou redução dos serviços, os pagamentos serão efetuados proporcionalmente.
- 4.6 Na renovação do Contrato, a periodicidade de atualização de preços será objeto de negociação entre as partes, tendo por princípio seguir a mesma periodicidade de atualização de contratos mercantis, de forma a manter o equilíbrio financeiro da prestação de serviços frente à inflação ocorrida.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1 As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão à conta de dotação orçamentária própria, do vigente orçamento e demais disposições contidas na Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/64, em combinação com inciso V, do art. 55, da Lei Federal nº 8666/93, em combinação com o § 1º, do art. 18, da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.
- 5.1.1 Dotação Orçamentária: _____.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

- 6.1 O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer parte, por inadimplemento de suas cláusulas e condições, sendo que a parte inocente deverá primeiro notificar a parte inadimplente, judicial ou extrajudicialmente, determinando que a inadimplência seja sanada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação.
- 6.2 Decorrido este prazo e não tendo sido sanada a inadimplência, a parte inocente poderá considerar o presente contrato rescindido.
- 6.3 Este contrato também poderá ser rescindido por qualquer uma das partes desde que a interessada comunique tal propósito à outra parte com antecedência mínima de 90 (noventa) dia Contratada reconhece os direitos do Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 7.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATADA:
- a) Iniciar os serviços na data da emissão da Autorização de Fornecimento e realizá-los onde a contratante determinar;
 - b) Apresentar o veículo objeto da locação, em perfeitas condições de uso e com toda a documentação regular junto ao DETRAN/PA, devendo ainda tal veículo possuir todos os equipamentos e instrumentos exigidos pela legislação atual;
 - c) Arcar com quaisquer custos tributários e encargos sociais que vierem incidir sobre os pagamentos previstos na cláusula Quarta deste instrumento;
 - d) O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a CONTRATADA colocar a serviço;
 - e) É da CONTRATADA a responsabilidade pelos danos que possam afetar o MUNICÍPIO ou terceiros em qualquer caso, durante a execução do objeto contratado, bem como realizar às suas expensas a reparação dos mesmos;
 - f) Providenciar o afastamento imediato, do(s) local(is) de execução do serviço objeto deste Contrato, de qualquer empregado cuja permanência seja considerada inconveniente pela Contratante.
- 7.2 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATANTE:



- a) Efetuar o pagamento pela locação dos Sistemas objeto do presente Contrato, na forma e no prazo convencionados;
- b) Facilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADA às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções;
- c) Constituir servidor na qualidade de fiscal para acompanhamento da execução do contrato administrativo consoantes ao disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.
- d) Notificar, formalmente a Contratada quaisquer irregularidades que comprovem declínio na qualidade dos serviços propensos a gerar prejuízos ao Erário.
- e) Providenciar o pagamento no prazo avençado em cláusula específica do futuro contrato administrativo, mediante nota fiscal devidamente empenhada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

- 8.1 As penalidades contratuais aplicáveis são:
 - 8.1.1 advertência verbal ou escrita;
 - 8.1.2 multas;
 - 8.1.3 declaração de inidoneidade e,
 - 8.1.4 suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.
- 8.2 A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.
- 8.3 As multas e as demais penalidades previstas são de 02% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do Contrato nos casos previstos em lei, por culpa _____, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir as perdas e danos que der causa.
- 8.4 De qualquer sanção imposta, _____ poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso ao CONTRATANTE, devidamente fundamentado.
- 8.5 _____ não incorrerá na multa prevista nas multas previstas, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DO GESTOR DO CONTRATO

- 9.1 Fica _____ como _____ do presente Contrato _____, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
- 9.2 O fiscal do contrato anotará todas as ocorrências pertinentes à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, nome de funcionários porventura envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

- 10.1 Este Contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume até o 0º (_____) dia útil do mês subsequente.
- 10.2 Este ato cumpre o § único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ANEXOS

- 11.1 Integram o presente contrato:
 - 11.1.1 todas as peças que formaram o procedimento licitatório;
 - 11.1.2 a proposta apresentada pela Contratada e
 - 11.1.3 as eventuais correspondências trocadas entre as partes.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Os termos e disposições deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos, tácitos ou expressos firmados anteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da Comarca de Melgaço.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Melgaço, Estado do Pará, em ____ de _____ de 2017.

CONTRATANTE
Representante
Cargo na Contratante

CONTRATADA
Representante
Cargo na Contratada

Testemunhas:

1)Nome: _____
CPF: 000.000.000-00

2)Nome: _____
CPF: 000.000.000-00





EXTRATO DE CONTRATO

_____ presidente da Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Caput do Art. 89 da Lei Orgânica Municipal, torna público o seguinte Contrato:

.....
.....
CONTRATO: _____
CONTRATANTE: _____ / _____
CONTRATADA: _____
OBJETO: _____
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: _____ nº ____-000/0000-SELIC/PMM
VALOR: R\$ 0,00 (zero reais)
PRAZO DA VIGÊNCIA: _____
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: _____
DATA: _____
SIGNATÁRIOS: _____ - Prefeito Municipal, _____ - Contratada.
FORO: Melgaço-PA.



Presidente da CPL

Governo Municipal
Melgaço
Prefeitura e Você! Juntos Somos Mais Fortes!



CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que foi publicado, através de fixação no Flanelógrafo da Prefeitura Municipal de Melgaço (Quadro de Avisos e Publicações), conforme determina a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, c/c art. 89, *caput*, da Lei Orgânica do Município de Melgaço, o Extrato referente ao Contrato nº _____, firmado em virtude do Processo Administrativo de _____ nº 000/0000-**SELIC-PMM**, na data de _____.

Presidente da CPL

